



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 268/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, o imóvel objeto da matrícula nº 38.137, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, consistente no terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, no bairro Cordeiros, representado pela Área nº 02, do desmembramento do terreno sem denominação especial.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput deste artigo fica desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º O bem imóvel de que trata o artigo anterior se destina à construção de unidades residenciais para alienação a famílias de baixa renda, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida, do Ministério das Cidades, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2.009.

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado constará do rol bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integra o ativo da CEF;
- II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais do Projeto do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – PPI da Murta, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Parágrafo Único. A infraestrutura da área será de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar andamento à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da escritura pública de doação, cujo prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município de Itajaí.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de dezembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 096/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a doação do imóvel de propriedade do Município de Itajaí, situado no Bairro Cordeiros, objeto da matrícula nº 38.137 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal.

O interesse público na doação que ora se pretende seja autorizada tem como justificativa a necessidade da continuação da execução do Projeto Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – PPI da Murta.

Tal obra atenderá as famílias que devem ser removidas das margens do Ribeirão da Murta, no Bairro Cordeiros, pois o local se constitui em uma APP (área de preservação permanente), além de outras que se encontram em situação de vulnerabilidade, conforme cadastro da Secretaria Municipal de Habitação.

Cabe destacar que o início do Projeto Habitacional se deu no ano de 2011, através do Termo de Compromisso nº 0222920-15 – PPI Murta – PAC, mas a empresa responsável declinou das obras que eram de sua competência, ensejando a rescisão do Contrato, fazendo com que as obras fossem paralizadas.

Diante de tal fato, o município solicitou a migração das obras de execução das unidades habitacionais do PAC para o Programa Minha Casa Minha Vida, a qual foi autorizada pelo Ministério das Cidades.

O Programa Minha Casa Minha Vida possui recursos financiados pela Caixa Econômica Federal, por meio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social da União e do Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, instrumentos que igualmente foram constituídos para emprestar apoio à execução a tais ações públicas.

Não obstante, a verba advinda do Ministério das Cidades para a execução do referido Projeto Habitacional foi liberada somente no dia 21 de novembro de 2017, tendo o município o prazo de 60 (sessenta) dias para fornecimento da documentação que viabilizará a contratação do empreendimento para a Caixa Econômica Federal, e um dos documentos necessários é a lei autorizando a doação do imóvel que será fornecido para a execução da obra.

Ressalte-se, também, que o presente projeto de lei tem o cuidado de prever a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, caso lhe seja dada outra destinação, e expressamente ressalva que o imóvel não integrará o ativo da Caixa, bem como, não responderá de nenhuma forma por qualquer obrigação da Instituição.

Desta forma, solicitamos que o Projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição, possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura, haja vista a importância da solicitação e a impossibilidade de serem feitas doações no ano de 2018, em virtude do estabelecido no art. 73, § 10 da lei nº 9.504/97, Lei Eleitoral.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município